



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ENTRE,

TRIBUNAL DE CONTAS DA REPÚBLICA DE ANGOLA

E

  
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUANDA/ ABRIL 2025



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ENTRE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA REPÚBLICA DE ANGOLA**, com sede na Rua 17 de Setembro, Cidade Alta, Luanda, representado pelo seu Presidente, o Venerando Juiz Conselheiro **SEBASTIÃO DOMINGOS GUNZA**,

### E

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MJ sob o nº 50.176.270/0001-26, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo-SP, representado por seu Presidente, Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**.

**CONSIDERANDO** que é relevante para os Tribunais de Contas signatários o desenvolvimento de um programa de trabalho conjunto, que contemple ações permanentes de cooperação técnica voltadas para o desenvolvimento das instituições signatárias e para o aperfeiçoamento técnico e científico dos seus profissionais, contribuindo para a plena consecução de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o desempenho das competências constitucionais e legais dos Tribunais de Contas signatários, previstas nas respectivas Constituições e Leis Orgânicas dos Tribunais subscritores, requer ações permanentes de desenvolvimento institucional e de aperfeiçoamento dos seus recursos humanos e



tecnológicos, sendo, portanto, conveniente a criação de mecanismos capazes de assegurar a permanente troca de conhecimentos, informações e experiências técnico- profissionais e científicas no âmbito das suas respectivas áreas de atuação;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes traçadas pela Organização das Instituições Superiores de Controle (ISC) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) têm o intuito de fomentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de seus membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo do controle externo e da fiscalização do uso dos recursos públicos; e

**CONSIDERANDO** a afinidade cultural e idiomática entre Angola e Brasil.

Acordam as partes, de boa-fé, na celebração do presente Protocolo de Cooperação Técnica, nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I.1 - O presente Protocolo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de tecnologia e a cooperação técnica para troca de experiências e fortalecimento dos laços institucionais entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DOS RECURSOS**

II.1- O presente Protocolo de Cooperação Técnica visa a modernização dos sistemas de controle externo e de fiscalização, por meio de ações contínuas de cooperação técnicas voltadas para o desenvolvimento institucional, bem como para o aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e dos recursos humanos dos Tribunais signatários.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o alcance do objetivo traçado, os Tribunais signatários permitirão e fomentarão o intercâmbio de recursos materiais e humanos, transferindo e recepcionando tecnologias e profissionais envolvidos em projetos relacionados com a finalidade descrita, prestando informações e todo o auxílio necessário ao pleno desenvolvimento e à conclusão das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A assinatura deste Protocolo de Cooperação Técnica não gera a obrigação de transferência de recursos públicos entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

III.1 - A cooperação de que trata o presente Protocolo consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada Tribunal de Contas signatário, nas seguintes ações:

III.1.1 - Compartilhamento de informações, experiências, trabalhos técnicos, pesquisas acadêmicas e conhecimento profissional, mediante a participação recíproca de Membros, Auditores e Técnicos, na condição de intercambiais, palestrantes, instrutores, pesquisadores, monitores e assistentes, em programas técnicos, científicos e operacionais, estudos, pesquisas, conferências, cursos, encontros e seminários, auditorias conjuntas, transferência de tecnologia na área de modernização e inovação organizacional e outras ações conjuntas sobre temas específicos, eventualmente com a presença de outros Tribunais de Contas ou instituições congêneres, promovidas pelos Tribunais de Contas signatários, ou por organismos multilaterais dos quais façam parte;

III.1.2 - Realização de Revisão por Pares entre os signatários nos moldes



definidos pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI;

III.1.3 - Adoção de normas internacionais de auditoria (ISSAI) para assegurar a qualidade dos procedimentos de fiscalização nos Tribunais signatários;

III.1.4 - Modernização das auditorias, mediante o intercâmbio de tecnologia e a disponibilização de Sistemas de TI que poderão ser adaptados e customizados aos procedimentos de cada Tribunal signatário;

III.1.5 - Realização de auditorias coordenadas e integradas com foco no resultado da implementação das políticas públicas, monitorando a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definido pelas Nações Unidas (ONU);

III.1.6 - Elaboração de manuais e guias de auditoria interna voltados para a realidade dos Tribunais signatários;

III.1.7 - Disponibilização recíproca de documentos e publicações técnicas elaborados ou traduzidos pelos Tribunais signatários, podendo, ainda, que as instituições desenvolvam versões em português de documentos técnicos relativos às áreas de sua atuação; elaborados por outras entidades congêneres que adotem um idioma diferente do português; e

III.1.8 - Cooperação para o desenvolvimento de trabalhos científicos, técnicos e acadêmicos voltados para temas e áreas de interesse institucional dos Tribunais signatários, em especial para aqueles que envolvam a atuação dos Tribunais de Contas na avaliação de políticas públicas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Tribunais signatários assegurarão todas as facilidades e os elementos necessários ao pleno desenvolvimento e à conclusão das ações contempladas neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais signatários manterão um sistema de troca permanente de informações, inclusive por meio de suas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores (WEB), que permita o conhecimento recíproco do planejamento e da realização de ações que possam vir a contribuir para o aperfeiçoamento institucional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

IV.1 - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, sem qualquer possibilidade de repasse de ônus a outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o intercâmbio de recursos humanos importar em disponibilização de Membros e servidores do quadro de pessoal efetivo para a realização das ações constantes deste Protocolo de Cooperação Técnica, será previamente elaborado um Plano de Trabalho, que especifique os objetivos, os valores, as entregas, o cronograma, os recursos humanos envolvidos e as responsabilidades das partes, que deverá ser assinado pelos representantes dos Tribunais diretamente envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a disponibilização de Membros e servidores do quadro de pessoal efetivo implicar deslocamento, estes



receberão as diárias correspondentes ao período do deslocamento, e o partícipe cedente arcará com os custos de transporte, sem prejuízo de que os Planos de Trabalho concebidos para detalhar as ações pactuadas neste ajuste especificuem outros meios de viabilização, suporte, apoio e incentivo às ações desenvolvidas com base nos objetivos perseguidos neste Protocolo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes envidarão seus melhores esforços para utilização dos recursos financeiros disponíveis a cada uma, a fim de viabilizar a realização das atividades previstas neste instrumento de cooperação.

PARÁGRAFO QUARTO. A disponibilização de Membros e funcionários do quadro de pessoal efetivo será efetivada sem perda de remuneração, cargo ou função, sempre por tempo determinado, não superior a seis meses, podendo o período ser renovado apenas uma vez por mais seis meses, na forma do Plano de Trabalho

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS**

V.1 – As partes se comprometem:

V.1.1 - Conjugam esforços, igualmente, para o desenvolvimento e para a execução de ações concernentes ao objeto do presente Protocolo de Cooperação Técnica;

V.1.2 - Manter um sistema de comunicação por meio eletrônico, de maneira a informarem-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

V.1.3 - Participar de reuniões previamente agendadas para discutir as



atividades previstas no objeto do presente Protocolo de Cooperação Técnica, mediante um convite endereçado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

V.1.4 - Disponibilizar material técnico de interesse recíproco relativo às atividades a serem desenvolvidas;

V.1.5 - Levar imediatamente ao conhecimento dos demais partícipes qualquer ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Protocolo de Cooperação Técnica para a adoção das medidas cabíveis; e

V.1.6 - Agir sempre em consonância com os princípios da boa Administração Pública, mais especificamente com os da moralidade, da legalidade, da isonomia, da eficiência, da impessoalidade e da transparência, de forma que o objeto do presente Protocolo de Cooperação Técnica não seja utilizado para finalidades diversas daquelas previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE**

VI.1 – As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial as leis em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes declaram que as atividades referentes ao presente Protocolo de Cooperação Técnica serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé, bem como que adotarão as



melhores práticas de verificação e monitoramento do cumprimento das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Protocolo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

VII.1 - Os Tribunais signatários se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação da outra parte de que venha a tomar conhecimento em razão das ações ora pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se aplica a obrigação anterior caso a informação seja comprovadamente de domínio público aquando da assinatura deste Protocolo de Cooperação Técnica; já seja conhecida antes da assinatura deste instrumento de cooperação, e desde que o signatário possua efetivo conhecimento de que tais



informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade; tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

VIII.1- O presente Protocolo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de Adendas, conforme mútuo entendimento entre os Tribunais signatários e cumpridas as formalidades legais.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

IX.1 - O presente Protocolo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, tendo vigência por 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral, por meio de notificação unilateral de qualquer dos signatários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

X.1 - É dever das partes observar e cumprir as legislações nacionais e estrangeiras pertinentes à proteção de dados pessoais, devendo ser



observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

X.2 - Após o término do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fica vedada a utilização dos BANCOS DE DADOS compartilhados, salvo se em sentido contrário for expressamente acordado entre os partícipes, sendo que o TCMSP instruirá, por escrito, eventual necessidade de destruição ou devolução do BANCO DE DADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado aos signatários a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste Protocolo de Cooperação Técnica, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os signatários deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados e, quando o caso, às Autoridades Nacionais competentes a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

XI.1 - Fica vedada a qualquer dos signatários a divulgação das ações



envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Protocolo de Cooperação Técnica e com o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda e qualquer divulgação será em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

XII.1 – Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das ações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelas partes, por meio de reuniões registadas em atas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução serão dirimidas entre os Tribunais signatários.

XII.2 – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os Tribunais signatários,

por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável e, havendo a necessidade de alteração do texto, será redigida e assinada Adenda.

XII.3 – A data de celebração deste instrumento será correspondente à da aposição da última assinatura das partes.

Estando assim ajustados, as partes firmam, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em 2 (duas) vias físicas de



igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas

Luanda, 09 de Abril de 2025.

**SEBASTIÃO D. GUNZA**

Presidente do Tribunal de Contas da República de Angola

**DOMINGOS DISSEI**

Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

HELANE CRISTIANE MENDES CABRAL  
CPF 427 787. 232-581

Maria Angélica Fernandes  
061 178 798-90